



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 168/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005040932.

Contratação (SISLOG): 117977.

Objeto: Execução da obra de construção da Base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1ª Etapa, localizada na Rua 26, Área 3, Jardim Santo Antônio, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Empresa Avaliada: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 07.945.776/0001-23.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, melhor classificada na fase de julgamento de propostas neste certame. A análise está circunscrita ao Item/Lote único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005040932 e a Contratação (SISLOG): 117977, cujo objeto é **execução da obra de construção da Base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1º Etapa, localizada na Rua 26, Área 3, Jardim Santo Antônio, no município de Goiânia, estado de Goiás**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4., 8.5., 8.6. e 8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiram a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 20/01/2026 - 09:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; e aos 10/02/2026 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.945.776/0001-23	R\$ 17.570.355,90	R\$ 15.517.000,00	11,68%

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado por representante da Diretoria de Obras Cívicas - DOC. A diretoria conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio dos documentos Análise de proposta comercial (sislog nº 326620/326625), 1ª diligência e Análise de Proposta Comercial (sislog nº 328647), 2ª diligência, que identificaram a necessidade de diligenciar a empresa para saneamento de inconsistências. Atendendo as diligências a proposta foi novamente submetida a análise do setor técnico, que se manifestou conforme Análise de Proposta Comercial (sislog nº 330517). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos submetidos. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 10/02/2026 - 14:00 (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

$GA = 0,85V0 - VP$

Onde,

GA = Garantia adicional

$V0$ = Valor orçado pela GOINFRA

VP = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.945.776/0001-23	R\$ 17.570.355,90	R\$ 15.517.000,00	88,32%	R\$ 0,00

2.7. Considerando que o valor ofertado pela empresa foi superior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, **não será exigido desta a prestação de garantia adicional**, caso a mesma venha a ser contratada.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);

3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.1.6. Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

- 3.1.7.** Consulta a contas julgadas irregulares TCU (*consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N*);
- 3.1.8.** Certidão negativa correccional da CGU (*consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>*);
- 3.1.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 3.1.10.** Certidão de reserva de cotas PCD (*consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>*);
- 3.1.10.1.** Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "*não é suficiente para inabilitar a licitante*".
- 3.1.10.2.** Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.945.776/0001-23	JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA, CPF Nº 812.364.171-00

- 3.3.** Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS PRIMECON (sislog nº 332664), foi identificada a seguinte pendência:
- 3.3.1.** Em consulta a Certidão de reserva de cotas PCD, foi observado resultado INFERIOR, o que se exige diligência ao licitante para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas. Contudo, tendo em vista que a licitante em análise, não atendeu integralmente a qualificação técnica exigida para o certame, aferida no item 4.4. deste relatório, a diligência será, para o momento dispensada, considerando a impossibilidade de se contratar com a empresa, frente a conclusão deste relatório pela inabilitação da licitante. Todavia, deixa-se registrado, para o caso de, em vias de recurso a empresa comprove situação contrária, com a reforma de sua inabilitação para habilitada, a mesma deverá, comprovar que desempenhou esforços no preenchimento das cotas, sob pena de inabilitação.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

- 4.1.1.** Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2.** Análise dos Documentos:
- 4.1.2.1.** Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social da empresa foi devidamente apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás. O objeto social da empresa, demonstra compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.
- 4.1.2.2.** Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.
- 4.1.2.3.** Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.1.3.** Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. A empresa apresentou toda a documentação exigida no item 8.4. do Edital, demonstrando sua regularidade jurídica e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: Foi apresentada a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral da empresa encontra-se devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Consta nos autos a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual se encontra **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal foram apresentadas, todas válidas à ocasião de abertura do certame e com status de "negativa/ou positivo com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.

4.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) foi apresentado, válida à ocasião de abertura do certame, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço à ocasião de abertura do certame.

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi apresentada, válida à ocasião de abertura do certame, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), todas válidas e em situação regular à ocasião de abertura do certame, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada constatou que tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi apresentada, válida à ocasião de abertura do certame, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem B) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem C) do edital: Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação: A empresa comprovou a regular situação financeira por possuir patrimônio líquido superior aos 10 % exigidos.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) estabelecido no item 8.6 (subitem C) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Cíveis**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o(s) parecer(es) técnico(s) completo(s) disponível(eis) em anexo.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o(s) Parecer(es) Técnico(s) sislog nº **331947**, a licitante teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante não atendeu a todos os requisitos de qualificação técnico operacional exigidos no Edital, não apresentando atestados suficientes para comprovar o item das parcelas de maior relevância "Muro de Arrimo".

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 168/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no(s) **Parecer(es) Técnico(s) sislog 326625, 328647, 330517 e 331947** emitido(s) pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos todos os quesitos avaliados, exceto quanto a qualificação técnico operacional visto que a licitante não apresentou atestados suficientes para comprovar o item das parcelas de maior relevância "Muro de Arrimo".

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Proposta comercial** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a INABILITAÇÃO da licitante**, não se encontrando a mesma apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 12/02/2026.
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 12/02/2026.
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 12/02/2026.
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 12/02/2026.
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 12/02/2026.
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS CÍVIS. Parecer(es) Técnico(s) sislog [326625](#), [328647](#), [330517](#) e [331947](#).
- [7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 168/2025.